



LEI Nº 903 DE 3 DE JUNHO DE 2015.

**Autor: Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Mesquita, RJ, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

**CAPÍTULO III  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

V - *equilíbrio atuarial*: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;



certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 5º Os cargos constantes do quadro efetivo do Instituto serão providos por concurso público ou mediante cessão de pessoal pertencente ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 7º As estruturas do Controle Interno, da Procuradoria e da Perícia Médica da administração direta do Município de Mesquita atenderão ao MESQUITAPREV em suas necessidades sem qualquer ônus financeiro à autarquia.

Art.12. O Diretor Presidente do Mesquitaprev é o representante legal do instituto, cabendo a este a representação em juízo ou fora dele, sendo de competência da Procuradoria Geral do Município a consultoria, assessoria e representação judicial do Mesquitaprev, nos termos da LC 14/10, bem como do art. 6º B, V da Lei Complementar nº 016 de 27 de fevereiro de 2014.

## **CAPÍTULO II** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 01 (um) Conselheiro (as) representante do Governo Municipal, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – 03 (três) Conselheiros (as) representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III – 03 (três) Conselheiros representante dos servidores públicos aposentados e pensionistas, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com seus respectivos suplentes eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da data da posse, admitida uma única recondução para períodos subsequentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho de Administração, receberão a título de gratificação por reunião, de 05 (cinco) UFIME para cada membro presente, e 06 (seis) UFIME para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo MESQUITAPREV, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

§ 3º O Conselho de Administração será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º Nas votações das deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 5º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelos respectivos suplentes pelo prazo remanescente, e na ausência destes, será escolhido novo conselheiro na forma dos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

§ 6º Os representantes dos segurados e beneficiários não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.



§ 7º Os representantes do Governo Municipal são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastados de seus cargos em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 8º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Presidente do MESQUITAPREV.

§ 9º O Regimento Interno do Conselho de Administração detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do MESQUITAPREV;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o MESQUITAPREV, na forma da Lei;

V – definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, do MESQUITAPREV, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do MESQUITAPREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 16. Incumbirá à Administração Municipal proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**



Art. 17. O MESQUITAPREV terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal composto por:

I – 01 (um) Conselheiro (a) representante do Governo Municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – 02 (dois) Conselheiros (as) representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seus respectivos suplentes, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III – 02 (dois) Conselheiros (as) representante dos servidores públicos aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com seus respectivos suplentes, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da data da posse, admitida uma única recondução para períodos subsequentes.

§ 2º O Conselho Fiscal é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Nas votações das deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo respectivo suplente pelo prazo remanescente, e na ausência deste, será escolhido novo conselheiro na forma dos incisos I ou II deste artigo, conforme o caso.

§ 5º Os representantes dos segurados e beneficiários não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastados de seus cargos em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 7º Os integrantes do Conselho Fiscal, receberão a título de gratificação por reunião, de 05 (cinco) UFIME para cada membro presente, e 06 (seis) UFIME para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo MESQUITAPREV, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

§ 8º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

**IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;**

V – relatar ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;



- VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;  
IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;  
X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;  
XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do MESQUITAPREV;  
XII – solicitar à administração do MESQUITAPREV pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;  
XIII – submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 19. Fica criado o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho de Administração do MESQUITAPREV, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros:

I – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita;

II – O Diretor Administrativo e Financeiro;

III – um dos membros do Conselho de Administração

§ 2º O representante do Conselho de Administração será indicado pelos seus pares.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo presidente do Conselho de Administração e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico.

§ 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

II – propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes.

VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VII – acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

§ 5º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

### **TÍTULO III**

#### **DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS**

Art. 20. São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVI do art. 3º.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.